

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Itapicuru*



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE.....

LICENÇA AMBIENTAL

ATOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.....



CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Resolução CMS Nº 001/2024, de 19 de fevereiro de 2024

**"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO
DO III RELATÓRIO
QUADRIMESTRAL REFERENTE
AO ANO 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua II Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar o III Relatório Quadrimestral referente ao ano 2023.

Art.2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-Ba 19 de fevereiro de 2024.

José Batista Nery dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução Nº 001/2024, do Conselho Municipal de Saúde de Itapicuru-Ba, no uso de suas competências legais, publicado no Diário Oficial.

José Caldas de Almeida
Secretário Municipal da Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Resolução CMS Nº 002/2024, de 19 de fevereiro de 2024

**"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO
DO RELATÓRIO ANUAL DE
GESTÃO REFERENTE AO ANO
2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua II Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar o Relatório anual de Gestão referente ao ano 2023.

Art.2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-Ba 19 de fevereiro de 2024.

José Batista Nery dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução Nº 002/2024, do Conselho Municipal de Saúde de Itapicuru-Ba, no uso de suas competências legais, publicado no Diário Oficial.

José Caldas de Almeida
Secretário Municipal da Saúde



ATOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 006.2024	DATA DE VALIDADE: 15/02/2026
EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA	

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual n.º 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 053/2021, RESOLVE: **Art. 1º.** Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 02(dois) anos, para **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA, CNPJ: 13.647.557/0001-60**, sediada na Praça da Bandeira, nº: 58, Centro, Itapicuru-BA, CEP 48.475-000, para a **Pavimentação de Vias Públicas do Município de Itapicuru-BA, Contrato de Repasse: 917472/2021, Opreação: 1079186-31, Proposta 041700/2021, Rua: Travessa do Cruzeiro – Início na Latitude: 11°18'19,7" S, Longitude: 38°13'17,7 W, Final na Latitude: 11°18'17,8" S, Longitude: 38°13'18,2 W**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguntes condicionantes.

Condicionantes: I- Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais porventura gerados; III. Para todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, durante todo o período em que demandar a execução da mesma, em consonância com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; IV. Toda e qualquer modificação do projeto, bem como eventual paralisação da obra que trata essa licença ambiental, deverá ser comunicada à SEMAI; V. Promover a manutenção dos equipamentos a serem utilizados na execução da obra, evitando a contaminação do solo, do subsolo e de recursos hídricos superficiais e, ou subterrâneos; VI. O transporte do material das jazidas ou da empresa fornecedora para a local da obra, deverá ser efetuada em carros enlonados, como forma de evitar que os particulados causem danos à saúde de pessoas e de animais; VII. Será obrigatória a colocação de placas de sinalização, de advertência e de informações em todo o trecho da a ser pavimentado; VIII. Havendo grande emissão de particulados durante a execução da obra, será obrigatório o uso de umedecimento do solo, por aspersão ou por carros pipa; IX. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo.

Itapicuru-BA, 15 de fevereiro de 2024.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto: 005/2024

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
Assessor Marcos de Oliveira
CREA Nacional: 050165378-0
Secretário
Portaria Municipal nº: 141/2021
Decreto: 006/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL:
Nº 007.2024

DATA DE VALIDADE:
15/02/2026

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual n.º 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 054/2021, RESOLVE: **Art. 1º.** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 02(dois) anos, para **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA, CNPJ: 13.647.557/0001-60**, sediada na Praça da Bandeira, nº: 58, Centro, Itapicuru-BA, CEP 48.475-000, para a **Pavimentação de Vias Públicas do Município de Itapicuru-BA, Contrato de Repasse: 917472/2021, Opreação: 1079186-31, Proposta 041700/2021, (2ª Etapa) Rua Rita Fonte – Início na Latitude: 11°18'19,165' S, Longitude: 38°13'8,439 W, Final na Latitude: 11°18'14,3" S, Longitude: 38°13'081 W**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguntes condicionantes.

Condicionantes: I - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais porventura gerados; III. Para todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, durante todo o período em que demandar a execução da mesma, em consonância com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; IV. Toda e qualquer modificação do projeto, bem como eventual paralisação da obra que trata essa licença ambiental, deverá ser comunicada à SEMAI; V. Promover a manutenção dos equipamentos a serem utilizados na execução da obra, evitando a contaminação do solo, do subsolo e de recursos hídricos superficiais e, ou subterrâneos; VI. O transporte do material das jazidas ou da empresa fornecedora para a local da obra, deverá ser efetuada em carros enlonados, como forma de evitar que os particulados causem danos à saúde de pessoas e de animais; VII. Será obrigatória a colocação de placas de sinalização, de advertência e de informações em todo o trecho da a ser pavimentado; VIII. Havendo grande emissão de particulados durante a execução da obra, será obrigatório o uso de umedecimento do solo, por aspersão ou por carros pipa; IX. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo.

Itapicuru-BA, 15 de fevereiro de 2024.

Antonio Carlos de Oliveira
Itapicuru-BA, 15 de fevereiro de 2024.
Decreto: 005/2024

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 141/2021
Decreto: 006/2021